



PROCESSO Nº 321/18

PROTOCOLO Nº 14.940.599-2

DATA: 23/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 181/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVONE SOARES
CASTANHARO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 433/18 – Sued/Seed, de 09/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 61 e 100)

Este Colégio localiza-se à Rua Sanhaço, nº 720, Bairro Jardim Tropical I, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5920/17, de 14/11/17, pelo prazo de 10 anos, de 06/09/17 a 06/09/27. (fl. 101)

O referido curso foi autorizado a funcionar e reconhecido mediante a Resolução Secretarial nº 3966/06, de 24/08/06. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 5646/13, de 03/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 65)



PROCESSO N° 321/18

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 291/17, de 22/11/17, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 29/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso. (fls. 69 à 87, 110 à 112)

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer n° 88/18, de 14/03/18, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 94 e 95)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 906/18, de 23/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso. (fls. 97 e 98)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 11/06/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho, em 18/07/18.

A Informação do NRE de Campo Mourão, a Vida Legal da instituição de ensino, a Matriz Curricular e o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 56/13 foram anexados ao protocolado, às fls. 119 à 130.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de 04 salas de aula, aquisição de aparelho de ar condicionado, instalação de sistema de segurança, com câmeras de monitoramento, melhorias no refeitório e em algumas salas de aula. A instituição investiu na aquisição de novos equipamentos: data show, materiais esportivos e para laboratório de Ciências, aparelhos de televisão, projetor multimídia e outros.



PROCESSO Nº 321/18

(...) **Biblioteca:** com mesas e cadeiras adequadas, armários, globos terrestres, extintor de incêndio, ventiladores, janelas amplas e acortinadas. Contém acervo de obras atualizado e em quantidade suficiente para atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos. Por meio do PNLD, a instituição recebeu volumes da Coleção Caminhar e Transformar, de todas as disciplinas e 27 volumes recebidos pelo SECAD/MEC, sendo 13 volumes para os estudantes, 13 para o professor e 01 de concepção metodológica e pedagógica, e ainda 20 volumes da coleção trabalhando com a Educação de Jovens e Adultos. (fl. 119)

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** 02 amplas bancadas, 02 pias, e cubas. Quadro de giz, uma arara com roupas próprias para laboratório, vários armários para materiais, janelas amplas e acortinadas, 10 extintores e 02 ventiladores de parede.

(...) **Laboratório de Informática:** ampla sala com 30 computadores, 32 cadeiras, 13 mesas, 01 quadro, 01 ventilador, ar-condicionado, com acessibilidade.

(...) Espaço para atividades físicas: possui **quadra poliesportiva coberta** e uma quadra aberta, em ótimo estado de conservação e um amplo espaço, também utilizado pelos alunos na hora dos intervalos.

(...) **Acessibilidade:** possui excelente sistema de acesso com várias rampas na entrada dos alunos, sinalização ambiental para portadores de deficiência visual, também rampas e escadas com protetor de corpo para acesso ao refeitório e quadra coberta e entre os pavilhões.

(...) **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 984, de 13/06/17.

(...) **Alvará de Licença Sanitária** e do Exercício Profissional nº 4880/17, de 28/07/17, no qual consta que a escola está de acordo com as normas vigentes, portanto está apta a desempenhar suas atividades escolares até 28/07/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito e justificativa (fls. 115 e 116).

Educ. de Jovens e Adultos		Matriculados						Desistentes						Concluintes					
Ensino	Disciplina	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	16	17	15	17	52	0	11	13	3	0	21	0	5	4	12	17	31	0
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	12	19	10	27	27	14	5	14	2	3	1	1	7	5	8	24	26	13
Fase II	GEOGRAFIA	26	23	17	36	23	2	15	17	3	7	2	0	11	6	14	29	21	2
Fase II	HISTÓRIA	22	7	9	28	16	17	11	4	0	6	9	7	11	3	9	22	7	10
Fase II	LEM · INGLÊS	14	8	15	14	6	56	2	4	1	0	0	28	12	4	14	14	6	28
Fase II	ARTE	21	10	14	6	42	6	11	4	0	0	1	0	10	6	14	6	41	6
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	22	17	16	30	5	32	13	9	1	3	0	4	9	8	15	27	5	28
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	14	9	14	5	44	9	3	4	0	0	10	0	11	5	14	5	34	9
Total		147	110	110	163	215	136	71	69	10	19	44	40	76	41	100	144	171	96



PROCESSO N° 321/18

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil venceu em 13/06/18 e o Alvará de Licença Sanitária expirou em 28/07/18, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular, à fl. 124, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente, fl. 114, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora anexar o novo Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade com a data correta, indicar os docentes com habilitação específica para todas as disciplinas da Matriz Curricular, apresentar o quadro de avaliação interna e justificativa referente ao atraso no envio do protocolado. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) A Direção vem através do presente ofício justificar o atraso do pedido de renovação de reconhecimento do curso, o processo foi protocolado antes do vencimento, porém não estava no prazo de 180 dias que é solicitado pelo NRE.

Tal fato se deu devido a questões internas, dentre elas a transição da Secretária-Geral e outros processos que também foram protocolados no mesmo período, tais como: do Ensino Fundamental e Médio Regular, que também estavam vencidos ou por vencer. (fl. 113)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Curso.



PROCESSO Nº 321/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício